ANEXO II

Declaração Referente ao Anexo I.A do Decreto Municipal Nº 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão - SME
Matrícula:70/323140-4

PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:85067502000192
Assinado de forma digital por PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:85067502000192
Dados: 2025.01.14 13:55:23 -03'00'

MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO:77117395915
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO:77117395915
Dados: 2025.01.14 13:55:39 -03'00'

PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO

Documento assinado digitalmente
gov.br
SALETE ISABEL DE FREITAS
Data: 14/01/2025 14:02:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
SALETE ISABEL DE FREITAS

SMECAP202500565A

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 22/01/2025 às 16:55:17.
Documento Nº: 8982908-6407 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8982908-6407

SIGA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão - SME
Matrícula:70/323140-4

PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:85067502000192
Assinado de forma digital por PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:85067502000192
Dados: 2025.01.14 13:55:55 -03'00'

MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO:77117395915
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO:77117395915
Dados: 2025.01.14 13:56:09 -03'00'

PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO

gov.br
Documento assinado digitalmente
SALETE ISABEL DE FREITAS
Data: 14/01/2025 14:00:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
SALETE ISABEL DE FREITAS

SMECAP202500565A